



HOMOLOGO

10/03/25

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

Concede, por quatro anos, à Escola Adventista de Vilhena, em Vilhena, Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Creche 3 anos e Pré-Escolar I e II, do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, de forma imediata, e do Ensino Fundamental, do 6º e do 7º ano, de forma imediata, e do 8º e do 9º ano, de forma gradativa, a partir do ano letivo de 2024, e dá outras providências.		
Interessada: Instituição Adventista de Educação Noroeste Brasileira - região administrativa sul de Rondônia.		Município: Vilhena/RO
Relatora: Conselheira Francisca Batista da Silva		
Processo n.º 020/23-CEE/RO	Parecer CEB/CEE/RO n.º 075/24	Aprovação: 02/12/2024

HISTÓRICO

Por meio do Ofício n.º 005/22, de 29 de novembro de 2022, protocolado neste Conselho na mesma data, a coordenadora pedagógica da Instituição Adventista de Educação Noroeste Brasileira - Região Sul de Rondônia, solicitou deste Conselho Autorização de Funcionamento da Escola Adventista de Vilhena, no município de Vilhena/RO, para a oferta da Educação Infantil - Creche de 3 anos e Pré-Escolar I e II, do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, de forma imediata, e do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, de forma gradativa (este último a partir do ano letivo de 2024), conforme documentação anexa. Solicitou, também, aprovação do Programa Bilingue. A documentação protocolada deu origem ao Processo n.º 020/23-CEE/RO.

A Escola Adventista de Vilhena, em Vilhena, tem como entidade mantenedora a Instituição Adventista de Educação Noroeste Brasileira - região administrativa sul de Rondônia, tendo sua sede administrativa no município de Ji-Paraná/RO.

A Escola Adventista de Vilhena iniciou suas atividades em 1990. Está localizada na rua 739, n.º 193, bairro Bodanese, no município de Vilhena/RO.

O último Ato autorizativo da instituição foi a Resolução n.º 1.303/21-CEE/RO, publicada em 16.11.2021, que prorrogou, em caráter excepcional, por um ano, a contar de 14 de novembro de 2021, a vigência do Parecer CEB/CEE/RO n.º 070/17 e Resolução CEB/CEE/RO n.º 455/17, publicada em 13.11.2017, que concederam, por quatro anos, à Escola Adventista de Vilhena, Autorização de Funcionamento para a



Horácio Batista Guedes
Presidente de CEE/RO

oferta da Educação Infantil - Creche de 3 anos e Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.

ANÁLISE

Com fundamento na documentação constante dos Autos, na Instrução Técnica da GETEC e nos Anexos I e II da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, segue as informações quanto aos seguintes aspectos:

Físico

O prédio possui área construída de 1.944,30m², área do terreno de 19.800,00m² e área livre de 17.855,70m².

Está constituído pelos seguintes ambientes escolares: recepção, secretaria, arquivo, diretoria, capelania, tesouraria, orientação educacional, coordenação pedagógica, sala de professores, banheiros de funcionários, masculino e feminino, seis salas de aula, quatro salas de aula com banheiros e armários, cantina, cozinha, copa, área de serviço, almoxarifado, depósito, pátio coberto, entrada de alunos e circulações.

No Laudo Técnico do engenheiro civil consta as seguintes informações: o prédio educacional foi construído em alvenaria tendo as seguintes características estruturais: infraestrutura/superestrutura, sapatas e vigas em cimento armado em concreto, não apresenta comprometimento quanto à instabilidade e segurança da mesma. A cobertura tem sua estrutura em madeira e metálica com telhas de fibrocimento e policarbonato em duas águas, com calhas e rufos; a instalação elétrica está em boas condições, aparentemente, sem nenhuma avaria ou instabilidades, conforme vistoria *in-loco* da edificação, sem apresentar riscos e segurança da mesma aos seus usuários; a instalação hidrossanitária está em condições de uso aparentemente sem avaria, conforme vistoria *in-loco* realizada, sem apresentar nenhum risco e instabilidade de segurança aos seus usuários; quanta à



Horácio Batista Guedes
Presidente de CEE/RO

aeração/iluminação, o imóvel possui boas condições em todos os seus ambientes, devido possuir boa quantidade de abertura para entrada de ventilação natural possibilitando assim um bom conforto aos seus usuários e boas condições de uso; o imóvel está, aparentemente, em boas condições de conservação e uso com condições técnicas de aproveitamento para a finalidade a que se destina e apresenta condições de estabilidade e solidez, sem apresentar vícios construtivos como infiltrações, rachaduras graves e trincas, ou seja nenhuma avaria que comprometa, não oferecendo nenhum risco a seus usuários. Consta do Laudo Técnico do engenheiro civil fotos dos vários ambientes do imóvel.

Os equipamentos e mobiliário existentes na instituição escolar estão em bom estado de conservação e de acordo com as etapas da educação básica que oferta.

Administrativo

A Escola Adventista de Vilhena funciona nos turnos matutino e vespertino, das 6h45 às 18h30.

Constam no processo Alvará de Localização e Funcionamento n.º 528425/2022, emitido pela Coordenadoria de Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda do município de Vilhena/RO; Alvará de Saúde n.º 1166/2022 emitido pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Vilhena/RO; Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico n.º 411060/2022 emitido pela Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania, Corpo de Bombeiro Militar, Coordenadoria de Atividades Técnicas do Estado de Rondônia - Serviço de Imunização de Controle de Pragas e Vetores Urbanos.

Quanto à escrituração escolar e arquivo, encontram-se organizados em ordem alfabética, dentro dos parâmetros estabelecidos. O Laudo Técnico do Setor de Inspeção Escolar informa que as pastas das crianças e alunos foram verificadas, individualmente, pela equipe e contém os documentos necessários como documentos pessoais, de escolaridade, endereço e demais documentos exigidos no ato da



Horácio Batista Guedes
Presidente de CEE/RO


matrícula. No arquivo constam também as pastas dos funcionários da instituição de ensino.

Os diários de classe são eletrônicos. A escola utiliza sistema educacional online (CTB), todos atualizados com registros dos conteúdos feitos diariamente. Os livros de escrituração escolar contém termo de abertura, assinatura e encerramento. Os registros são realizados manualmente.

No ano letivo de 2024, a Escola Adventista de Vilhena atendeu a 433 crianças/alunos devidamente matriculados na Educação Infantil - Creche 3 anos e Pré-Escolar I e II, e Ensino Fundamental, do 1º ao 7º ano, com a seguinte organização: duas turmas de Creche 3 anos A/B com 27 crianças; três turmas de Pré-Escolar I - A/B/C, com 51 crianças; quatro turmas de Pré-Escolar II - A/B/C, com 61 crianças; quatro turmas do 1º ano AB/C/D, com 72 alunos; três turmas do 2º ano A/B/C com 56 alunos; três turmas do 3º ano A/B/C, com 56 alunos; duas turmas do 4º ano A/B, com 35 alunos; uma turma do 5º ano A, com 36 alunos; uma turma do 6º ano A, com 22 alunos; uma turma do 7º ano A, com 17 alunos.

O Quadro Demonstrativo do Corpo Administrativo e Técnico está assim constituído: - uma diretora licenciada em Pedagogia com habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau; uma professora na função de orientadora educacional licenciada em Pedagogia, não consta a habilitação no verso do diploma, possui curso de Especialização em Educação Infantil, Séries Iniciais, Alfabetização e Letramento e pós-graduação em Libras - Língua Brasileira de Sinais e licenciatura em História, mas sem habilitação para exercer a função de orientadora educacional; uma professora na função de coordenadora pedagógica licenciada em Pedagogia e bacharel em Enfermagem, sem registro da habilitação para exercer a função correspondente à supervisão escolar; uma secretária escolar com Ensino Médio; sete monitores com Ensino Médio; duas zeladoras com Ensino Médio; uma coordenadora financeira bacharel em Comunicação Social em Jornalismo.


A diretora é licenciada em Pedagogia, mas não possui habilitação específica para exercer a função, conforme dispõe os parágrafos 1º e 2º do artigo 58 da Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO. As profissionais que atuam nas funções de



Florácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

supervisora escolar, coordenadora pedagógica e orientadora educacional, embora sejam licenciadas em Pedagogia, também não estão habilitadas para desempenhar essas funções, sendo necessário a substituição, ou que seja feito um remanejamento, considerando a existência dessas profissionais no quadro docente da instituição.


O Quadro Demonstrativo do Corpo Docente da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, está constituído por: três professoras licenciadas em Pedagogia, sem especificação da habilitação no verso do diploma; quatro professoras licenciadas em Pedagogia, curso estruturado com base na Resolução CNE/CP n.º 01/2006; uma professora licenciada em Pedagogia, curso estruturado com base na Resolução CNE/CP n.º 01/2006, com pós-graduação em Gestão Escolar, Administração, Supervisão e Orientação; duas professoras com Declaração de Conclusão do curso de Pedagogia; uma professora licenciada em Pedagogia com habilitação em Docência na Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Gestão Escolar; uma professora licenciada em Pedagogia, não consta a habilitação no verso do diploma, pós-graduada em Supervisão, Orientação e Gestão Escolar com Ênfase em Psicologia Educacional; uma professora licenciada em Pedagogia com habilitação em Docência na Educação Infantil e no Ensino Fundamental; uma professora licenciada em Pedagogia para docência na Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Gestão Escolar, pós-graduada em Docência do Ensino Superior e Especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional; uma professora licenciada em Pedagogia com habilitação em Docência na Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Gestão Escolar e pós-graduada em Administração, Supervisão, Orientação e Inspeção Escolar com Especialização na Área de Educação: Alfabetização e Letramento; duas professoras licenciadas em Educação Física; uma professora licenciada em Pedagogia com habilitação em Docência da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e pós-graduada em Libras - Língua Brasileira de Sinais; uma professora licenciada em Pedagogia, sem especificação da habilitação no verso do diploma, pós-graduada em Alfabetização e Letramento; duas professoras licenciadas em Letras/Português/Inglês.



Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

O Quadro Demonstrativo do Corpo Docente do Ensino Fundamental, séries finais, está assim constituído: um professor com formação pedagógica em Letras/Inglês, com Especialização em Língua Inglesa e Docência do Ensino Superior, na docência do componente curricular Língua Inglesa no Ensino Fundamental, anos finais; uma professora licenciada em Letras/Língua Portuguesa, em Pedagogia e em Educação Física, com pós-graduação em Educação Física, Gestão, Orientação e Supervisão com Ênfase em Psicologia Educacional, e Literatura, Cultura e Ensino da Arte, na docência dos componentes curriculares Língua Portuguesa e Arte nos 6º e 7º anos, turno matutino; uma professora licenciada em Geografia e em Pedagogia, sem registro da habilitação, na docência do componente curricular Geografia no 6º ano A e no 7º ano A; uma professora licenciada em Pedagogia e História na docência do componente curricular História no 6º ano A e no 7º ano A, turno matutino; uma professora licenciada em Ciências Biológicas na docência dos componentes curriculares Ciências e Ensino Religioso no 6º ano A e no 7º ano A, período matutino; uma professora licenciada em Educação Física na docência do componente curricular Educação Física no 6º ano A e no 7º ano A, turno matutino; um profissional na função de Capelão, bacharel em Teologia, na docência do componente curricular Eletivas nos anos 6º ano A e 7º ano A do Ensino Fundamental (necessário se faz providenciar professor habilitado para exercer a docência das Eletivas, conforme Matriz Curricular e Projeto Pedagógico da instituição); um professor licenciado em Matemática, pós-graduado em Didática e Metodologia da Educação Matemática e Física, na docência do componente curricular Matemática no 6º ano A e no 7º ano A, período matutino.

Constam dos autos as seguintes declarações exigidas pela Resolução n.º 037/01-CEE/RO: Declaração de compromisso para atendimento médico-emergencial na instituição de ensino, com soluções que constam no manual de usuários FMPE; Declaração de compromisso informando como ocorrerá o atendimento psicológico, conforme especifica o atendimento a legislação, e o plano de ação desenvolvido pela instituição de ensino; Declaração de compromisso sobre atendimento nutricional, conforme especifica a legislação seguindo o planejamento estabelecido pela instituição de ensino.



Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

Pedagógico

Conforme consta do Projeto Político Pedagógico, a Escola tem como Missão: “através da educação cristã, o desenvolvimento harmônico dos educandos nos aspectos físico, intelectual, social e espiritual, formar cidadãos pensantes e úteis à comunidade, à pátria e a Deus”.

Como Visão, busca ser um sistema educacional reconhecido pela excelência, fundamentado em princípios ético-cristãos, com ampla participação no setor educacional.


As ações desenvolvidas pela escola estão organizadas de forma sistemática, em consonância com a proposta do sistema educacional online da instituição, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar.

Segundo o Laudo Técnico do Setor de Inspeção Escolar foram verificados os projetos elaborados que são desenvolvidos pela instituição, conforme as etapas de ensino que oferece. Os Projetos são os seguintes: Amizade e Cortesia, Hábitos de Estudo, Antidrogas, Saúde e Hábitos Saudáveis e Mérito Acadêmico.

Também consta do Laudo Técnico do Setor de Inspeção Escolar a informação de que foram apresentados os Planos de Ação da equipe gestora e equipe técnica, com as ações previstas de forma a atender às necessidades da instituição, conforme as atribuições de cada setor, durante todo o ano letivo.

O calendário escolar/2024 está elaborado em conformidade com os dispositivos legais, contendo legendas e a previsão das atividades a serem desenvolvidas no decorrer do ano letivo, atendendo o mínimo de dias letivos previstos na legislação de ensino, com datas específicas para planejamento anual, período de recuperação, avaliação, início e término do ano letivo.

A Matriz Curricular dos anos finais do Ensino Fundamental, implantada a partir do ano letivo de 2024, está estruturada com os seguintes Indicadores: n.º de aulas semanais: 30 aulas; módulo intervalo 15 minutos; n.º de dias semanais: 5 dias; módulo-aula: 6 aulas de 50 minutos; dias letivos anuais: 200 dias; carga horária anual:



Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

1.000 horas atividades; quantidades de aulas semanais do Programa Bilíngue na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, anos iniciais: 5 aulas de Língua Inglesa e no Ensino Fundamental, anos finais: 5 aulas.

A Matriz Curricular está organizada com os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada com as Eletivas.

O Regimento Escolar da instituição de ensino é unificado para toda a rede de ensino Adventista e está estruturado conforme legislação específica.


Ainda, segundo o Laudo Técnico, o corpo docente da instituição tem elaborado o Plano de Curso de acordo com o PPP da escola, atendendo as normas de ensino, conforme as etapas de ensino ofertadas pela instituição.


O acompanhamento pedagógico do ensino é realizado mediante relatórios periódicos, registros em diários de classe, fichas de rendimento escolar individual, ficha de avaliação diagnóstica para alunos com necessidades especiais.

O sistema de avaliação da aprendizagem é unificado para a rede Adventista, conforme Regimento Escolar também unificado.

A escola não possui biblioteca física, mas tem acesso a biblioteca virtual através do portal CPB. A sala do Atendimento Educacional Especializado - AEE funciona no espaço da brinquedoteca, atendendo os alunos com necessidades educativas especiais, com os recursos pedagógicos confeccionados na escola.

A escola apresenta contrato de fornecimento de material didático firmado com a Internacional School (também denominada "is") pioneira, segundo a Escola, no desenvolvimento de soluções de ensino bilíngue no Brasil e, desde a sua constituição, desenvolve soluções bilíngues efetivas no ensino do idioma Inglês, em sintonia com a realidade das escolas brasileiras. O programa bilíngue da International School foi desenvolvido de acordo com os valores exigidos pela BNCC e sua proposta pedagógica desenvolve conhecimentos, competências e habilidades dos alunos de acordo com as melhores práticas e com o desenvolvimento humano.




Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO


CONCLUSÃO

Pela análise das peças processuais, consubstanciados pelos Laudos Técnicos do engenheiro civil e do Setor de Inspeção Escolar, verifica-se, quanto ao aspecto físico, que as instalações físicas apresentam boas condições de funcionamento; no que se refere ao aspecto administrativo, constata-se irregularidades na constituição do Quadro do Corpo Técnico e Administrativo, observa-se a inexistência de profissionais com habilitação específica para as funções que exercem, situação que pode ser resolvida com a substituição ou remanejamento de recursos humanos existentes na instituição; quanto ao corpo docente, a entidade mantenedora deve substituir os profissionais que ministram aulas dos componentes curriculares Arte e Eletivas por professores habilitados, com formação específica para atuar nos respectivos componentes curriculares. E providenciar os comprovantes de escolaridade do docente que ministra o componente curricular Ensino Religioso e das pedagogas que não apresentaram cópias dos diplomas; no que se refere ao Corpo Docente da Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, destaca-se que todos estão habilitados para o exercício da docência; quanto às séries finais do Ensino Fundamental, a maioria dos professores são habilitados. No aspecto pedagógico verifica-se que a Escola vem buscando cumprir com os seus objetivos e fins educacionais, de formação cristã, observando o disposto na legislação de ensino e conforme as etapas de educação básica ofertadas.

Considerando que a Escola atendeu a maioria dos requisitos exigidos pelos Anexos I e II da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, conclui-se que o pleito pode ser atendido, com determinações.

VOTO DA RELATORA

Em face do exposto e analisado, somos de parecer favorável que esta Câmara de Educação Básica:



Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

1. Conceda, por quatro anos, à Escola Adventista de Vilhena, em Vilhena, Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Creche 3 anos e Pré-Escolar I e II, do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, de forma imediata, e do Ensino Fundamental, do 6º e do 7º ano, de forma imediata, e do 8º e do 9º ano, de forma gradativa, a partir do ano letivo de 2024.

2. Aprove a Matriz Curricular da Escola Adventista de Vilhena, em Vilhena, do Ensino Fundamental, do 6º e do 7º ano, de forma imediata, e do 8º e do 9º ano, de forma gradativa, a partir do ano letivo de 2024.

3. Aprove a implementação da oferta do Programa de Ensino Bilíngue em Língua Inglesa da Escola Adventista de Vilhena, em Vilhena, a partir do ano letivo de 2024.

4. Convalide os estudos dos alunos e os documentos licitamente expedidos pela Escola Adventista de Vilhena, em Vilhena, referentes ao Ensino Fundamental, do 1º ao 7º ano, a partir de 15/11/2022 até a data da publicação da Resolução decorrente deste Parecer.

5. Determine à entidade mantenedora da Escola Adventista de Vilhena, em Vilhena, que envie a este Conselho, no prazo máximo de 90 (noventa) dias:

5.1. documentos comprobatórios das providências adotadas, necessárias à correção das irregularidades verificadas no Quadro do Corpo Administrativo e Técnico, bem como no Quadro do Corpo Docente, destacadas na análise deste Parecer;

5.2. comprovantes de escolaridade do professor de Ensino Religioso e das duas pedagogas que apresentaram apenas a Declaração de Conclusão do Curso.




Conselheira Francisca Batista da Silva
Relatora


Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO


DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova o Parecer da Relatora

Sala das Sessões, Porto Velho, 2 de dezembro de 2024.


Conselheira Irany de Oliveira Lima Moraes
Presidente da Câmara de Educação Básica


Agenor Fernandes de Souza
Conselheiro


Antônio Evangelista Sansão Puruborá
Conselheiro


Camila Fernanda Carvalho Caetano
Conselheira


Francelena Santos Arruda
Conselheira


Severino Bertino Neto
Conselheiro